



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA E A VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM E ILUMINAÇÃO, REFERENTE À URBANIZAÇÃO DA ÁREA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA ADUANEIRA DO PORTO DE PARANAGUÁ, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E DEMAIS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NOS ANEXOS INTEGRANTES DESTES EDITAIS SOB RESPONSABILIDADE DA APPA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 10 dias do mês de dezembro de 2008, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá-Pr, na Rua Antônio Pereira, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Daniel Lucio Oliveira de Souza, portador do RG sob nº 1102000-3 e CPF/MF nº 171.795.059-00 e pelo seu Diretor Técnico Sr. André Ricardo Cansian, portador do RG nº 4.103.462-9IIPR, CPF nº 872.208.819-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 9.790.206-2, Concorrência nº 001/2008.-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Superintendente, em data de 26 de novembro de 2008, assina com a **VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, estabelecida na Rua Antonio Martins de Araújo, nº 140, Bairro Jardim Botânico, Cep nº 80210-050 na cidade de Curitiba - Pr., Fone nº (41) 3363-4646, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.911.627-0001-20, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr Thiago Veloso Maria, portador do RG nº 7.514.255-2 e CPF/MF sob nº 005.232.989-51, o presente contrato, sujeito às normas das Leis nºs 8.666/93 e 15.608/07, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a prestar os serviços de execução das obras de terraplenagem, drenagem e iluminação, referente à urbanização da área destinada à implantação da plataforma aduaneira do Porto de Paranaguá, de acordo com as especificações do edital e demais exigências contidas nos anexos integrantes deste edital, o que faz parte integrante deste contrato independente de suas transcrições.



CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - A APPA pagará à CONTRATADA, a importância certa e determinada de R\$ 1.379.552,39 (Um milhão, trezentos e setenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: - No preço dos serviços contratados, estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza e impostos, assim como fretes, embalagens, transportes, mão-de-obra, e outras necessárias a perfeita execução do objeto deste contrato, bem como as demais exigências previstas no Edital, de obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo da execução das obras será de 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da data da Ordem de Serviço, específica para este contrato, a ser expedida pela APPA/PR, de conformidade com o item 13.1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO: - O pagamento dos serviços será mensal, em moeda corrente do país, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data das respectivas medições dos serviços, e apresentação da Nota Fiscal, certificada pelos fiscais da APPA.

PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL: - Para o recebimento de qualquer fatura, a CONTRATADA obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS, a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007-PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA CONTRATUAL: - A garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária decorrente de sanção consistirá em caução inicial, em percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual deverá apresentar à APPA, em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os eventuais acréscimos ou supressões do objeto contratado, de acordo com as disposições previstas na Lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES: - A CONTRATADA responderá diretamente por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, à APPA e ao Estado do Paraná por quaisquer excessos ou irregularidades praticados durante a execução do contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais necessários e essenciais à execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Todas e quaisquer obrigações fiscais ou trabalhistas, sejam federais, estaduais e/ou municipais que incidam ou venham a incidir, sobre este contrato, nos serviços contratados, constituem ônus exclusivo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO: - Os serviços ora contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela **APPA**, o qual terá a obrigação de expedir boletins semanais ao **SECONTRA**, informando sobre o cumprimento do contrato e certificar as Notas Fiscais, de cobrança e outras pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES:- A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93 e Art. 150 da Lei 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, a conta da rubrica nº 71311190449051012500005, tendo a nota de empenho nº71310000800864-1.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e perdurará até 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no item 13.2 do presente Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a **APPA** venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO: - O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e o disposto na Lei 15.608/07.

CLÁUSULA QUATORZE - FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 10 de dezembro 2008

SUPERINTENDENTE DA APPA
SR. DANIEL LUCIO OLIVEIRA DE SOUZA

DIRETOR TÉCNICO DA APPA
SR. ANDRÉ RICARDO CANSIAN

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. THIAGO VELOSO MARIA

Quandist Paula

TESTEMUNHA

João Pires Lichich

TESTEMUNHA